

A FALTA DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA AREA DE PERÍCIA TRABALHISTA

Anezio SECCCHI¹

Gilson Rodrigo Silvério POLIDORIO²

Perícia contábil segundo alguns autores, pode ser conceituada como uma competência técnico-científica que pressupõe ao perito manter adequado nível de conhecimento da ciência contábil, das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC), das técnicas contábeis, da legislação relativa à profissão contábil e aquelas aplicáveis à atividade pericial, atualizando-se, permanentemente, mediante programas de capacitação, treinamento, educação continuada e especialização. Verifica-se portanto que o perito obrigatoriamente deve ter um alto grau de conhecimento e sabedoria sobre o trabalho que vai elaborar. Segundo dados estatísticos do Tribunal Superior do Trabalho (TST), em 2011 no Brasil, foram recebidos 211.734 novos processos, 206.965 foram julgados e houve um residual de 161.590 processos, visto que uma parte desses processos residuais ainda não julgados deve-se pelo fato do aguardo de diligências de peritos nomeados por juízes, para que se efetue cálculos de liquidação de sentença. O perito no âmbito trabalhista, quando nomeado pelo juiz, verifica os bens dos empregados, muitas vezes mantidos indevidamente aos bens dos empregadores, sendo esta a única maneira do empregado manter seus direitos garantidos. Afirma-se que o perito deve exalar sabedoria, pelo seu faro pericial. Este notório fato, sabedoria, deve transcender os conhecimentos adquiridos na graduação e na pós graduação, pois a escola ensina os conhecimentos e a sabedoria está além dos conhecimentos. Sendo assim surge um novo dilema: onde adquirir tal sabedoria? Publicações da área afirmam que quando o juiz se depara com um perito despreparado, arbitra o honorário ou o destitui, abrindo espaço vago para o leigo. Mas talvez a dificuldade do perito em elaborar um orçamento de honorários correto possa ser compartilhado com as universidades pois falta conhecimento; um treinamento para ensinar o perito a elaborar o custo. Outros lembram que o próprio curso de contabilidade já desvaloriza o perito ao conferir apenas um semestre à cadeira de Perícia. As universidades também apresentam, segundo algumas versões, outra deficiência: estão preparadas para formar o contador em seus aspectos técnicos, mas não em especialistas no campo processual. O perito do juiz deve estar preparado não só no campo técnico-científico, mas também no processual. O que se pode concluir é que, para se evitar possíveis danos à sociedade o perito deve ser capacitado pelas universidades, e ainda, uma maior ênfase a esta disciplina poderia ser dada, além da exigência de que o docente tenha um convívio com todo o processo judicial e práticas na elaboração de perícia contábil trabalhista.

Palavras-chave: Contabilidade. Perícia Trabalhista. Capacitação Profissional.

¹ Discente do 1º termo do curso de Ciências Contábeis das Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. E-mail: anezio_secchi@unitoledo.br

² Docente dos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Sistemas de Informação, Tecnologia em Gestão Financeira e Tecnologia em Marketing das Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Mestre em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas de São Paulo. E-mail: gilson-rodrigo@.unitoledo.br. Orientador do trabalho.